



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Av. Guido Marietto nº 230 – Tel. (013) 3419-7070

**Resolução DEEC nº 12/2023 de 30 de novembro de 2023.**

*“Estabelece as diretrizes para Organização Curricular da Educação em Tempo Integral no sistema de ensino municipal de Pedro de Toledo – SP, de acordo com DECRETO MUNICIPAL nº 2.564/2023 de 29 de novembro de 2023”.*

O Diretor do Departamento de Educação, nas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os marcos legais que apontam para a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva da Educação Nacional, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nº 9394/96, art 34; Lei Federal Nº 13.005/2014, meta 6; Lei Municipal nº 048, de 21 de dezembro de 2005, meta 6 e Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

**§1º** – A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na parte diversificada os componentes: Língua Inglesa; Jogos Interativos de Alfabetização e Letramento; Recreação e Esportes; Sistema Agrofloresta; Tecnologia e Inovação.

**§2º** – As aulas dos componentes curriculares Inglês, Educação Física e Arte, bem como da parte diversificada do Período Integral devem ser ministradas por professor especialista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto nº 230 – Tel. (013) 3419-7070

**§3º** – Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária deve ser assumida por professor eventual, de preferência especialista na seguinte ordem de prioridade:

- a) por professor especialista do mesmo componente curricular do substituído;
- b) por professor especialista de componente curricular diverso;
- c) por Professor da Educação Básica I que atue como substituto eventual;
- d) pelo professor regente da classe, atuando como eventual.

**§4º** – Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral, com carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, que correspondem a 1.050 (mil e cinqüenta) horas anuais, disposto no Anexo I desta resolução.

**§5º** As Unidades Escolares da EMEIEF Bairro Amoreiras e EMEIEF Bairro Marianos a partir do ano de 2024, ampliarão o horário de permanência dos alunos na escola, passando a funcionar em tempo integral para que abranja um período de sete horas diárias com a freqüência de alunos e professores.

**§6º** O horário de funcionamento da EMEIEF Bairro Amoreiras passará a ser das 7h às 14h. E o horário de funcionamento da EMEIEF Bairros dos Marianos das 11h às 18h, para atendimento do tempo integral em ambas as escolas.

**§7º** O projeto da escola em tempo integral potencializará a melhoria da aprendizagem nas escolas rurais da EMEIEF Bairro dos Marianos e EMEIEF Bairro das Amoreiras, com a parte diversificada na Matriz Curricular 2024, especificamente para estas escolas contempladas: 2 aulas de Língua Inglesa por semana, 2 aulas de jogos interativos de Alfabetização/letramento em Português e Matemática alternando as semanas com às áreas, 2 aulas de Tecnologia e Inovação, 2 aulas de Atividades Recreativas e Esportivas e 2 aulas de Sistema Agrofloresta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto nº 230 – Tel. (013) 3419-7070

**Artigo 2º** - A matriz Curricular, constante no Anexo que integra esta Resolução deverá ser adotada a partir do ano letivo de 2024, nos anos e séries do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo/SP.

**Artigo 3º** - O quadro de horário de cada série/ano deverá ser elaborado considerando o horário de funcionamento das escolas, a saber:

EMEIEF Bairro Amoreiras das 7h às 14h

EMEIEF Bairros dos Marianos das 11h às 18h

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro de Toledo, 30 de novembro de 2023.

Lauro Firmino

Diretor do Departamento de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto nº 230 – Tel. (013) 3419-7070

**ANEXO I**

**Matriz Curricular**

**Ensino Fundamental I da Educação em Tempo Integral - Diurno - 1º ao 5º Ano 2024**

Módulo Anual – 40 Semanas Carga Horária Anual – 1400 horas

Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares	Ciclo I			Ciclo II	
			2024	2024	2024	2024	2024
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
<b>Base Nacional Comum</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	08	08	07	07	07
		Artes	02	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	07	07	08	07	07
	Ciências da Natureza	Ciências	01	01	01	01	01
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02
Geografia		01	01	01	02	02	
<b>Parte Diversificada</b>	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	01	01	01	01	01
		Tecnologia e Inovação	01	01	01	01	01
		<b>Língua Inglesa</b>	02	02	02	02	02
		<b>Jogos Interativos</b>	02	02	02	02	02
		<b>Sistema Agrofloresta</b>	02	02	02	02	02
		<b>Atividades Recreativas e Esportivas</b>	02	02	02	02	02
		<b>Tecnologia e Inovação</b>	02	02	02	02	02
<b>Carga Horária Semanal da Base Nacional Comum</b>			23	23	23	23	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto nº 230 – Tel. (013) 3419-7070

<b>Carga Horária da Parte Diversificada</b>	12	12	12	12	12
Total da Carga Horária Semanal	35	35	35	35	35
Total da Carga Horária Anual	1.400 H				

Fundamentação Legal	Lei Federal nº 9394/96, Lei Federal Nº 11.274/2006, Resolução CNE/CEB Nº004/2010, Resolução CNE/CEB Nº07/2010, Lei Municipal Nº 1.154, de 03/12/2009, Lei Federal nº 11.738/2008, Lei Federal 13.005/2014 (PNE) e Parecer CNE nº 15 de 2017 (aprova a BNCC). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nº 9394/96, art 34; Lei Federal Nº 13.005/2014, meta 6; Lei Municipal nº 048, de 21 de dezembro de 2005, meta 6 e Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
---------------------	--

Pedro de Toledo, 30 de novembro de 2023.

Parecer da Supervisão

**Observação - Artigo 33 da L Federal 9394/96** - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.